



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Amade Enterprises, Limitada.

Atri Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Matrícula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bengala Representações, Limitada.

Bon Amis Supermercado, Co, Limitada.

Business Academy, Limitada.

Commodities Supplier, Limitada.

Engie Fenix Moçambique, Limitada.

Enkyl Services, Limitada.

FM Prestação de Serviços Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geo-Muzaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grace Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hema, Engenharia & Serviços, Limitada.

IBN Immigration Solutions Mozambique, Limitada.

ISOKI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JF Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lionia, Limitada.

Luna Med Consultório Mulher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macaneta Bay, Limitada.

Maputo Condomínios, Limitada.

Mozambique Xihong International Trading, Limitada.

Mozambique Herbs & Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozexchange - Casa de Câmbios, Limitada.

Mzoffice IMZ MB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukhava Prosaúde, Limitada.

Nyelete Empreendimentos, Limitada.

Padaria e Pastelaria Zimpeto, Limitada.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada.

S.C.C Construções, Limitada.

Sand Pearl, Limitada.

Serap, Limitada.

SIAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Snowman Moçambique, Limitada.

Tsemba Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Sourcing Solutios, Limitada.

Wtech Engenharia e Construção Civil, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Regina Thabu Jaime Maquico dos Santos, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Regina Dai Maquico.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Stélio Wilson Abel Matandire, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Stélio Wilson Matandire.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Uaciquene Tinosse, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome, completo de Waciquete Tinosse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Amade Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101205436, uma entidade denominada Amade Enterprises, Limitada.

Aly Agy Amade, solteiro, natural Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010125929F, emitido aos 13 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Dércio Anil Amade, solteiro, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105411100C, emitido aos 13 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amade Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, quarteirão n.º 36, rua Marcelino dos Santos, n.º 1356, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) Comércio de material informático, material de telecomunicações, papelaria e consumíveis de escritório e mobiliário, material de electrónico e eletrodomésticos, máquinas e equipamentos, com importação e exportação;
- b) Montagem, reparação e instalação de material informático, telecomunicações, antenas parabólicas, material de CCTV e segurança electrónica, e outras actividades similares.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT, pertencente duas quotas iguais correspondente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aly Agy Amade;

- b) Uma quota no valor de 250.000,00MT correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Anil Amade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Aly Agy Amade e Dércio Anil Amade, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, segundo a lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.



### Atri Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101267490, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Atri Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Gangadhar Panda, casado, de nacionalidade indiana, natural da Índia, portador de Passaporte n.º P7085796, emitido aos dezanove de Setembro de 2016, pela direcção de Identificação Civil da Índia, residente no bairro Urbano Central, Rua de Tete, Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Atri Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida/rua da Praça da Liberdade, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exportação de castanha de caju;
- b) Exportação de gergelim, soja e derivados de insumos agrícolas;
- c) Actividades de embalagem;
- d) Importação de bicicletas e acessórios;
- e) Motociclos e acessórios;
- f) Material de construção;
- g) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- h) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto de actividade principal;
- i) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a construir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social e é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gangadhar Panda.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Gangadhar Panda, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes de representá-la em actos e contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 30 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de catorze de Janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede Social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita EN 4, Avenida Samora Machel, talhão n.º 13, parcela n.º 3380, armazém porta n.º 01, bairro de Tchumene, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL: 101247031, deliberaram a alteração dos estatutos no artigo primeiro, abertura da sucursal e no artigo sétimo, designação do representante legal da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

Aura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na EN 4, Avenida Samora Machel, talhão n.º 13, parcela n.º 3380, armazém porta n.º 1, bairro de Tchumene, reés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, NUIT 401069445, e tem a sua sucursal na EN4, Avenida Samora Machel, talhão n.º 13, parcela n.º 3380, armazém porta n.º 2, bairro Tchumene-Matola gare, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Zahid Husein Kamarali Palsania.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Matrícula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101222748, uma entidade denominada, Auto Matrícula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bhavna Hassad Bai Manmoandas, casada, natural de Jamanagar-Índia, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00063920B, de vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, residente na Rua Damião de Gois número quinhentos vinte e oito, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Auto Matrícula – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiaias, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existencal se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objectivo actividade de estampagem de chapas de matrículas de veículos automóveis e reboques, prestação de serviços com actividades relacionados, actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas não especificados, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, actividade comercial em diversos produtos, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários á caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo dos mais altos poderes consuetudinários para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aformas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que fôr necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)**

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito á mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Bengala Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276619 uma entidade denominada, Bengala Representações, Limitada.

Filder de Brás Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Matola, bairro do Infulene A, casa n.º 17, quarteirão 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386140S, emitido ao 30 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ferner de Brás Fernandes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, rua 21322 casa n.º17, bairro do Infulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029429M, emitido ao 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Bengala Representações, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, 3.º andar, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: Comercio por grosso de todos produtos, fornecimento de material de escritório, material de escritório, maquinas e equipamentos, importação de peças e maquinas, consultoria em procurment, logística e gestão, promoção imobiliária, agente de comércio por grosso de todos produtos, consultoria em contabilidade e auditoria, importação e exportação de produtos alimentares, comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares, venda de electrodomésticos.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Filder de Brás Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ferner de Brás Fernandes.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e Representação)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Filder de Brás Fernandes já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Bon Amis Supermercado, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades



Legais sob NUEL 101288439, uma entidade denominada Bon Amis Supermercado, Co, Limitada.

*Primeiro.* Jianbing Lin, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, titular do DIRE n.º 10CN00046343Q, emitido aos 8 de Novembro de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração da Matola;

*Segundo.* Shaojie Chen, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, titular do DIRE n.º 10CN00050554 A, emitido aos 22 de Abril de 2019, pelos Serviços Provinciais de Migração da Província de Inhambane.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bon Amis Supermercado, Co, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 456, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A realização de todas as operações inerentes à exploração de supermercados, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material de ferragem, carpetes, tapetes, cortinados, produtos de limpeza, material de construção, equipamento de escritório, comércio de eletrodomésticos diversos, loiças, produtos plásticos, aparelhos, mobiliários, comércio de produtos alimentares e não alimentares, venda de material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário, e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 60%, do capital social pertencentes ao sócio Jianbing Lin e outra de 8.000,00MT (oito mil meticais) correspondentes a 40% do capital social pertencente ao sócio Shaojie Chen.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Jianbing Lin, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

## ARTIGO SÉTIMO

### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Business Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Business Academy, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101285146, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Business Academy, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua E, n.º 27, Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços multisectoriais na área de formação profissional e profissionalizante em diferentes áreas de saber, incluindo consultoria técnica e científica.

Dois) Formação nas diversas áreas de saber, incluindo coaching e cursos de pequena duração.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detidos por Breznívio Benarez António;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social total detidos por Ivan Artur Williams.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiladas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam Afiladas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da Sociedade.

Três) O consentimento escrito da Sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas Afiladas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de 2 (dois) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. As partes nomeiam desde já os senhores Breznívio Benarez António e Ivan Artur Williams como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 2 (dois) anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias levadas a conselho de administração.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de um

procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Liquidação)

A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Commodities Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101249573, uma entidade denominada, Commodities Supplier, Limitada.

Dama Investimentos, Limitada, registada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais pelo NUEL 101152618, representada no acto pelo sócio Quessanias Jeremias Matsombe, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990351F emitido em Maputo, aos 27 de Outubro de 2010, residente na Rua tenente General Oswaldo Tazama 1396 em Maputo;

Helio Adriano Mazuze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340696Q emitido a 17 de Setembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro maior e residente no Distrito Municipal n.º 1, Urbanização, quarteirão 21, casa n.º 36, cidade de Maputo;

Ressano Vasco Macanze, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100321150F emitido a 16 de Setembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado em regime de comunhão de bens e residente na Avenida da Matola, casa n.º 454, bairro do Fomento; no estado de casado;

Abreu Muhimua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001295748, emitido a 26 de Março de 2010 pelo Arquivo de Identificação de

Maputo, casado em regime de comunhão de bens e residente na Avenida Kwame Nkruma, n.º 417, cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Commodities Supplier, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede Social)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo na Rua dos Pescadores 21, bairro Triunfo, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, gasosos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver projectos de investimento na indústria de construção civil, imobiliária, agricultura, comércio, empreendimentos industriais e transportes.

Três) A sociedade poderá também desenvolver outras atividades, subsidiárias ou complementares/conexas ao seu objeto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Dama Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota de 125 000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Helio Adriano Mazuze;
- c) Uma quota de 75 000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ressano Vasco Macanze;
- d) Uma quota de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abreu Muhimua.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois). Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo à sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que disponibilizar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista a aplicação dos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade deverá deliberar sobre se a mesma deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho.

Cinco) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão da Assembleia Geral.

Seis) Se decorridos trinta dias, contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que a assembleia geral tenha comunicado também por escrito que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, quando feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade. Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferecê-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Oito) Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objeto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, o seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar ações lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota social considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.



Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de gerência e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, com pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social representado, para apreciação do relatório de contas no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte e demais matérias de interesse e relevância para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada, pela forma de escrita, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social representado.

Cinco) Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o balanço e a conta dos resultados anuais e respectivas propostas de aplicação de lucros;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e pela implementação dos estatutos, podendo em caso de necessidade alterá-los;
- c) Estabelecer, mediante proposta do conselho da gerência, os planos de actividades e de investimentos sociais;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar os respectivos mandatos;
- e) Fixar a remuneração dos membros do conselho de gerência;
- f) Estabelecer as condições em que se fará o aumento do capital bem como os suprimentos ao capital.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência, presidido pela sócia Dama Investimentos, Limitada.

Dois) O conselho de gerência será constituído por todos sócios cuja participação individual no capital social seja igual ou superior a quinze por cento, tendo desde já como presidente o senhor Quessanias Jeremias Matsombe que representará a sociedade em juízo, activa e passivamente.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, incluindo a abertura de contas bancárias e sua movimentação, serão necessárias pelo menos duas assinaturas de dois membros do Conselho da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura de seu presidente.

Quatro) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de gerência, por período de dois anos renováveis. O director-geral será também membro do conselho de gerência, mas sem direito a voto. O conselho de gerência pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) As decisões do conselho de direcção são tomadas por consenso. Não havendo consenso as mesmas serão tomadas por pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social representado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Transformação e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do ativo como também do passivo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se

em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser re-eleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ENGIE Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 223.970.000,00MT (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e setenta mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 223.970. 000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 223.969.900,00MT, representativa de 99.9999553511631% do capital social da Sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e



b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de cerca de 0.0000446488369% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Enkyl Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288714, uma entidade denominada Enkyl Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 1/2018 de 4 de Maio, entre:

Cháida Mimi Sufiana Fahorodine Agy, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300018495S, residente na rua Deocleciano das Neves, n.º 109, 1.º andar, bairro Malhangalene, cidade de Maputo;

Márcia da Sara Aly Agy, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101349277M, residente na rua Deocleciano das Neves, n.º 109, 1.º andar, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Enkyl Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Deocleciano das Neves, n.º 109, bairro Malhangalene e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como criar sucursais dentro e fora do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização e fornecimento de equipamento de protecção individual (EPI);

b) Comercialização e fornecimento produtos de higiene, perfumes e limpeza;

c) Comercialização e fornecimento de material informático, eléctrico, electrónico e de telecomunicações;

d) Comercialização e fornecimento de material medico-hospitalar;

e) Comercialização e fornecimento de equipamentos agrícolas, minérios e metais;

f) Comercialização e fornecimento de material.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenhas um objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor de 12,500.00MT (doze mil e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Cháida Mimi Sufiana Fahorodine Agy;

b) Uma quota no valor de 12,500.00MT (doze mil e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Márcia da Sara Aly Agy.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados as sócias Cháida Mimi Sufiana Fahorodine Agy e Márcia da Sara Aly Agy, administradores da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## FM Prestação de Serviços Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101199258 uma entidade denominada, FM Prestação de Serviços Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fabio Alberto Mazivila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Tsalala, Q. 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339800M, emitido aos 3 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de FM Prestação de Serviços Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, Bairro Tsalala, Q. 30, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, importação e exportação de produtos alimentares, venda de bebidas, material de escritório, material de construção, produtos de beleza, salão de cabeleireiro, venda de viaturas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabio Alberto Mazivila.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Fabio Alberto Mazivila.

### ARTIGO SEXTO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Fabio Alberto Mazivila com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Geo – Muzaza, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282708 uma entidade denominada Geo – Muzaza, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elídio António Massuanganhe, casado, com Leopoldina Manuel Charles, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarterão n.º 19, casa n.º 919, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295736N, emitido aos 26 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito partícular, constitui uma sociedade que irá reger-se pelos arquivos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo de firma

A sociedade adopta a denominação de Geo – Muzaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que regerá pelo presente estatuto.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GEO – Muzaza, Sociedade Unipessoal, Lda, com a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, no Bairro das Mahotas, quarterão 22.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades de fornecimentos de serviços de processamento de dados, análise de paisagens, sistemas de informação geográfica, serviços de informática, estudos geológicos e de impacto ambiental, impressão de mapas, serviços de gráfica, intermediação, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao socio Elídio António Massuanganhe.

### ARTIGO SEXTO

#### Gestão/administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos pelo senhor Elídio António Massuanganhe, que fica designado Administrador, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pelo administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grace Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101251853, uma entidade denominada Grace Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xiaojun Zhang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no Bairro Fomento, Matola, portador do Passaporte n.º EC1025247, emitido pela Embaixada República Popular da China em Moçambique.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grace Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Beluluane, Rua da Mozal, rés-do-chão, Boane, província de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de comércio a retalho em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de produtos tais como fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharias, ferramentas, roupas, calçados, etc.

Comércio geral a retalho.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaojun Zhang.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Xiaojun Zhang, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente o sócio Xiaojun Zhang.

### ARTIGO SEXTO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Xiaojun Zhang com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hema, Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231526, uma entidade denominada Hema, Engenharia & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Matias José Pedro dos Anjos, casado com Helga Kufassi Boaventura Guambe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Acordos de Incomáti, n.º 34, Condomínio 5ª Avenida, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276979P, emitido aos 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Hema – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial constituída a luz do direito moçambicano, registada sob n.º 101231526, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com sede em Maputo, Bairro Triunfo, Rua Acordos de Incomáti, 910, titular do NUIT 401068325, neste acto fazendo-se representar pelo senhor Matias José Pedro dos Anjos, que outorga na qualidade de administrador geral, doravante designada por segundo contraente.

A sociedade acima identificada, vai se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hema, Engenharia & Serviços, Limitada, e tem a sua sede social na Rua Acordos de Incomáti, n.º 910, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Triunfo, nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO DOIS

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TRÊS

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.

### ARTIGO QUATRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Matias José Pedro dos Anjos.

### ARTIGO CINCO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## IBN Immigration Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2020 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101288234, uma entidade denominada IBN Immigration Solutions Mozambique, Limitada.

Constituída entre:

IBN Consulting Pty Ltd, sociedade cons-tituída nos termos da legislação Sul Africana, registada sob o n.º 9808448, com sede na África do Sul, em 100 New Church Street Gardens, Cape Town, neste acto representada pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, no Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 111B, Advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos da acta do Conselho de Administração que se anexa; e Karin Elisabeth Maria Burgman, de nacionalidade Holandesa, portadora do Passaporte n.º BF28R99JO e do DIRE n.º 11NL00012142J, emitido aos 16 de Abril de 2019 e válido até 16 de Abril



de 2025, residente em Maputo, na rua G, n.º 111B, bairro da Coop, Maputo, Moçambique, neste acto representado pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, residente em Maputo, no Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 111B, Advogada da MXR Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa ao presente.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação IBN Immigration Solutions Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 84, rés-do-chão, Esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do Cartório Notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de realocação, vistos e outros serviços associados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades sejam permitidas por lei, e após obter as necessárias licenças/autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se, adquirir participações ou, de qualquer outra forma,

participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.500,00MT (cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 87.850,00MT (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia IBN Consulting Pty Ltd; e

b) Outra, no valor nominal de 37.650,00MT (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Karin Elisabeth Maria Burgman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante novas contribuições, incorporação de reservas ou por quaisquer outros meios permitidos por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 3.137.500,00MT (três milhões, cento e trinta e sete mil e quinhentos meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da assembleia geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo (s) sócio (s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e a divisão de quotas, por quaisquer meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro a seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou conselho de administração, conforme decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pelo presidente da mesa e por um secretário, todos nomeados em reunião de assembleia geral, pelo período de um ano ou até que eles peçam demissão ou a assembleia geral decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos termos do parágrafo anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões da assembleia geral terão lugar preferencialmente na sede da sociedade, a não ser que os sócios acordem num local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade,

por meio de carta, com uma antecedência mínima de dez (10) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Oito) Os sócios podem reunir por telefone, vídeo-conferência ou qualquer outro meio electrónico, de áudio ou áudio-visual de comunicação. As decisões tomadas nestas circunstâncias deverão ser aprovadas e consideradas válidas, ainda que os sócios não estejam todos presentes, em simultâneo, no mesmo espaço no momento da reunião, como se tivesse tido lugar uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, joint-venture ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores ou por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes, no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura única de um dos dois administradores ou, caso seja nomeado um conselho de administração, pela assinatura conjunta de no mínimo dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e remoção de administradores é matéria que carece de decisão dos sócios em assembleia geral, mantendo-se os administradores ora indicados em funções, até que a assembleia geral decida em contrário.

Seis) Inicialmente, e enquanto a assembleia geral não deliberar em contrário, a sociedade será administrada e representada pelos senhores Karin Elisabeth Maria Burgman e Andreas Krensel.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Poderes da administração)**

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Reuniões e resoluções da administração)**

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a sua realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As decisões da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem reunir por telefone, vídeo-conferência ou qualquer outro meio electrónico, de áudio ou

áudio-visual de comunicação. As decisões tomadas nestas circunstâncias deverão ser aprovadas e consideradas válidas, ainda que os administradores não estejam todos presentes, em simultâneo, no mesmo espaço no momento da reunião, como se tivesse tido lugar uma reunião da administração devidamente convocada e constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá ser de 1 de Março a 28 de Fevereiro de cada ano ou com qualquer outro que venha a ser oportunamente aprovado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposições finais)**

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## **ISOKI – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100921952, uma entidade denominada, ISOKI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adécio Paulo Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade

de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239751B, emitido aos 16 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ISOKI – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Avenida/Rua U.C. 25 de Setembro Q. 3, cidade de Tete. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar, dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Consultoria e implementação de sistemas de gestão de segurança no trabalho, limpeza predial e instalações, manutenções de circuitos eléctricos e frio;
- b) Fornecimento de material de escritório, jardinagem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, pertencente ao senhor Adércio Paulo Alberto, correspondente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Adércio Paulo Alberto que desde já fica nomeado sócio gerente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## JF Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101272737, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JF Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Carlos Augusto Fontoura, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100308805S, emitido em 20 de Outubro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação JF Service's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutauanha-Muatata, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços,
- b) Transporte, hotelaria, catering;
- c) Decoração de eventos,
- d) Serigrafia e produção de camisetas;
- e) Fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, bastando para tal que obtenha as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Augusto Fontoura.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Carlos Augusto Fontoura, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração.

Três) Para obrigar a sociedade perante outras instituições incluindo às bancárias, bastará a assinatura do administrador ou do procurador por este nomeado.

Nampula, 13 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Lionia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101270181, denominada Lionia, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Marko Mistic e Tiago Rungo de Paulo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Lionia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Murrebue, zemun farm S/N, província de Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação podem o conselho de administração ou o director-geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços no sector de petróleo e gás, desenvolvimento de projectos de petróleo e gás,



gestão de infraestruturas de fornecimento de petróleo e gás, importação e exportação, compra e venda de petróleo e gás;

- b) Mediação de contratos de fornecimento de petróleo e gás;
- c) Distribuição de petróleo e gás, bem como qualquer outra actividade relacionada com petróleo e gás.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a 90% (noventa) por cento do capital social pertencente à Marko Misic; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente à Tiago Rungo de Paulo Soares.

Dois) A assembleia geral poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho de administração e mais dois administradores.

Dois) O conselho de administração tem a seguinte composição:

- a) O sócio Marko Misic indicará dois administradores;
- b) O sócio Tiago Rungo de Paulo Soares, indicará um administrador.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a dois administradores, que pode delegar os seus poderes a um director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão extraordinária que não seja corrente nas seguintes situações:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessário para o acto.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura de um administrador ou director-geral no âmbito dos poderes concedidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Responsabilidade do conselho de administração)

Um) A sociedade não se obriga por actos realizados pelo director geral e membros do conselho de administração que não se enquadram nas suas competências.

Dois) O director-geral e os membros do conselho de administração respondem por actos negligentes por si realizados, actos dolosos ou que de qualquer forma deveriam ser de percepção lesiva aos interesses da sociedade e de terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos dois sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-lei dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

## Luna Med Consultório Mulher – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101282465, uma entidade denominada Luna Med Consultorio Mulher – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Emília José Gonçalves Manuel, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253302Q, emitido aos 24 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 476, 2.º andar cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de médicos com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Luna Med Consultório Mulher – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Luna Med, Lda, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 1533, na cidade de Maputo, podendo abrir o consultório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de Médico;
- b) Assistência a saúde da mulher;
- c) Consultas pré-natais;
- d) Consultas de ginecologia;

- e) Exames laboratoriais;  
f) Dispensários de medicamentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maria Emília José Gonçalves Manuel.

Dois) A Médica sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o Código Comercial, artigo n.º 103.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no código comercial artigo n.º 105.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Médicos

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional Médicos não sócios que tomam a qualidade de médicos.

Dois) A actividade do médico é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os Médicos têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Médicos de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os médicos têm os seguintes direitos gerais:

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liqui-datários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Macaneta Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101272265, uma entidade denominada Macaneta Bay, Limitada.

Antonie Grobler, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105021859M, emitido aos 5 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Eduardo André Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030031477B, emitido aos 7 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Jakobus Ockert Olivier, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00099847P;

Morningside FZ LLC, sociedade comercial constituída perante a Autoridade da Zona de Livre Comércio Ras Al Khaimah, com sede em Ras Al Khaimah, n.º 16111, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por Hani Ramiz Shammah, maior, de nacionalidade francesa, natural de Líbano, titular do Passaporte n.º 17FVII668, emitido a 12 de Fevereiro de 2017, pela Embaixada Francesa nos Emirados Árabes Unidos.

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Macaneta Bay, Limitada, tem a sua sede na Praia da Macaneta, Bairro Matsinane, Marracuene, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- Gestão de participações em outras sociedades;
- Gestão da propriedade sobre os direitos de desenvolvimento sobre a Macaneta Bay Free Zone;

c) Promoção de projectos, iniciação e estruturação de acordos de negócios em projectos de turismo, promoção imobiliária, logística, transporte; suporte em agricultura e processamento de alimentos, infraestruturas e meios de produção;

d) Gestão imobiliária;

e) Prestação de serviços, nomeadamente: comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, procurement e logística, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas: uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Antonie Grobler; outra, de 60.000,00MTa (sessenta mil meticais), correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo André Langa; outra, de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Morningside FZ LLC; e outra, de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Jakobus Ockert Olivier.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

Um) A administração da sociedade caberá ao senhor Antonie Grobler, com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social.

Dois) Compete ainda à administração, mediante a aprovação da assembleia geral, o exercício dos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Três) Os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Divisão, cessão e amortização de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, aos quais é reservado o direito de preferência.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Lucros

O balanço e a conta de resultados abrem e fecham a 1 de Janeiro e a 31 de Dezembro de cada ano, respectivamente.

### ARTIGO NONO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Reuniões e deliberações sociais

As reuniões dos sócios, em assembleia geral e de qualquer órgão da sociedade, podem ser tidas presencialmente ou à distância, por meios ou plataformas electrónicas, devendo esta circunstância ser mencionada na respectiva acta.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Condomínios, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º1/2019, de vinte de novembro de dois mil e dezanove, da sociedade Maputo Condomínios Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100746876, os sócios Vítor Manuel Nunes dos Santos, detentor de quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Jorge Miguel AH-SHU Soares, detentor de quota no valor nominal de



10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalizando 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

A cessão da quota do sócio Jorge Miguel Ah-Shu Soares, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Vítor Manuel Nunes dos Santos, reforçando este a sua posição na sociedade como sócio único, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, obrigando a transformação do tipo societário.

Foi ainda deliberada a nomeação dos senhores Vítor Manuel Nunes dos Santos, desde já como único gerente.

Que, em consequência da cessão de quota verificada, resultou na alteração do tipo societário, tendo sido, outrossim, aprovada a alteração integral dos artigos primeiro (denominação), quinto (capital social), sexto (cessão, divisão e amortização de quotas) e oitavo (administração e representação) do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Maputo Condomínios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio o senhor Vítor Manuel Nunes dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o único sócio o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização da quota)

A cessão de quotas a efetuar por único sócio a terceiros é livre, depende apenas do consentimento prévio e por escrito do único sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por único sócio o senhor Vítor Manuel Nunes dos Santos, com dispensa

de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo, fora dela e o direito a remuneração apenas quando estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do único sócio o senhor Vítor Manuel Nunes dos Santos, sendo vedado ao gerente, obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos ao objeto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Maputo, 20 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Export International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Mozambique Xinhong International Trading, Limitada – Sociedade por quotas, com sede no bairro da Polana Caniço, quarteirão 49, Rua B, casa n.º 7, nesta cidade de Maputo, com capital social de cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 100807580, deliberaram a mudança da designação social da empresa, mudança de endereço e, a cessão e a entrada de novo sócio.

Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redacção do artigo primeiro e do artigo quarto do contrato social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Export International Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 61272, na cidade de Maputo.

A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.530.000,00MT (um milhão e quinhentos e trinta mil meti-

cais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Aiming Wang;

- b) Outra quota no valor nominal de 1.470.000,00MT (um milhão e quatrocentos e setenta mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Benvindo da Cruz Filimone.

Maputo, 4 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Herbs & Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285553, uma entidade denominada, Mozambique Herbs & Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Falguni Kishor Chandra Rajkotia, casada, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Josina Machel, n.º 376, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105121384Q, emitido aos 14 de Abril de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Herbs & Spices – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, n.º 197, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: especiarias e venda de material de ferragens, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do sócio e capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Falguni Kishor Chandra Rajkotia.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Falguni Kishor Chandra Rajkotia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio Falguni Kishor Chandra Rajkotia pode fazer a abertura e assinar as contas bancárias da empresa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mozexchange - Casa de Câmbios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Fevereiro de dois mil e dezanove, na sociedade Mozexchange - Casa de Câmbios, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 100845008, a sócia Arsénia Ismael Chemane Gerardi cedeu a sua quota no valor de um milhão e quatrocentos e setenta mil meticaís à nova sócia Lígia Raquel Rahematula Rosa. Deliberaram ainda de comum elevar o capital social em um milhão e duzentos mil meticaís, passando o mesmo a ser de quatro milhões e duzentos mil meticaís.

Em consequência da cessão de quota e aumento do capital social verificados, fica

alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticaís, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e cinquenta e oito mil meticaís, correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia Lígia Raquel Rahematula Rosa;
- b) Outra de um milhão e trezentos e dois mil meticaís, correspondente a 31% do capital social, pertencente à sócia Rehana Akba Muconto Ishakgi; e
- c) A última no valor de oitocentos e quarenta mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Azarias Pedro Mpfumo.

Maputo, 17 de Janeiro de 2020. — O Conservador Técnico, *Ilegível*.

**Mzoffice IMZ MB – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária, de 11 de Fevereiro de 2020, da sociedade Investor Mozambique, Limitada, sob NUEL n.º 100294710, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticaís) que o sócio Flávio Sotelo Pimentel possuía e que cedeu a Paulo Henrique Teixeira Rage.

Em consequência da cessão, foi efectuada a transformação da sociedade por quotas em sociedade por quota unipessoal e, consequentemente, alteração integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação)**

A sociedade possui como firma Mzoffice IMZ MB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria empresarial em geral;
- b) Consultoria em negócios internacionais;
- c) Representação de empresas, produtos e serviços;
- d) Participação em outras sociedades;
- e) Gestão de sociedades e associações; e, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, quinto andar esquerdo, bairro Polana Cimento, município de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Duração)**

A sociedade iniciou as suas actividades a 1 de Março de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), sendo a totalidade pertencente ao sócio único.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Suprimentos e prestações acessórias)**

O sócio único poderá emprestar suprimentos à sociedade. Não poderão ser exigidas prestações acessórias, nem prestações suplementares.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração)**

A administração da sociedade caberá ao seu sócio único, Paulo Henrique Teixeira Rage, brasileiro, casado em regime de separação de bens, advogado, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, a 12 de Abril de 1986, portador do Passaporte n.º GA601066, emitido pela República Federativa do Brasil a 15 de Outubro de 2019, com endereço na Rua Alagoas, n.º 1270, 305, bairro Savassi, CEP 30130-168, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar

todos os atos compreendidos no objeto. Poderão ser designados outros administradores não titulares, mediante acto de nomeação pelo sócio único. Externamente, a empresa considerar-se-á obrigada e/ou representada:

- a) Singularmente, por qualquer administrador, consoante aquilo que se fizer necessário para a realização do objecto social; e
- b) Por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos no respectivo instrumento de mandato.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Balanço e contas)**

Ao término de cada exercício social, que coincide com o ano civil, a 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, para aprovação e destinação dos resultados pelo sócio único.

## CLÁUSULA NONA

**(Herdeiros)**

Um) Em caso de falecimento do sócio único, a sociedade não se dissolve. A sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio único interdito ou inabilitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Dissolução)**

Um) A sociedade será dissolvida somente por vontade do sócio único ou casos previstos na lei, sendo que nestes casos, o sócio único deverá eleger o liquidante, proceder a sua liquidação como então deliberar, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos; e, não sendo isto possível ou inexistindo interesse daqueles, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável do titular for atribuído cotas sociais a cônjuge ou convivente não titular, a esta não será permitido o ingresso na sociedade, porém à mesma serão pagos os respectivos haveres sociais, apurados por balanço especial, com base até a data da sentença ou escritura pública de separação, divórcio ou dissolução de união estável, e pagos pelo Sócio Único separado, divorciado ou ex-convivente, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Casos omissos)**

Um) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e pelas demais regras suplementares da legislação aplicável.

Dois) Fica eleito o foro do município de Maputo, província de Maputo, Moçambique para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destes estatutos.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Mukhava Prosaúde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101222233, uma entidade denominada Mukhava Prosaúde, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Carlos Timóteo Mucavele, casado, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, residente na Matola D, cidade da Matola, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100117862A, emitido a 13 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Dércio Timóteo Mucavele, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mpfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093661Q, emitido a 26 de Dezembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Maria Timóteo Mucavele, viúva, natural de Chonguanine, província de Gaza, residente no bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11804078805B, emitido a 10 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Mukhava Prosaúde, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sede localiza-se em Malhampsene, posto administrativo da Machava, distrito da Matola na província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos de medicina natural, infusões, chás, raízes e ervas para tratamento de diferentes doenças em crianças e adultos;
- b) Fornecimento de bens e serviços de terapia natural, de aconselhamento em matérias de saúde com base na medicina natural, e outras actividades permitidas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá admitir outros sócios mediante consentimento dos sócios nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária, segundo modalidades admitida por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

- a) Carlos Timóteo Mucavele, uma quota de 4.000,00MT (quatro mil

meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

- b) Dércio Timóteo Mucavele, uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

- c) Maria Timóteo Mucavele, com uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento).

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares do capital mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Modo de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela senhora Maria Timóteo Mucavele, nomeada pelos sócios da sociedade.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura da senhora Maria Timóteo Mucavele e do senhor Carlos Timóteo Mucavele.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Quatro) É proibido aos gerentes, procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com plenos poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO OITAVO

**(Herdeiros)**

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou os seus representantes legais, em caso de interdição os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Nylete Empreendimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro do ano de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Nylete Empreendimentos, Limitada, registada sob n.º 100702053, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente à soma de nove quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 37.5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nassone Chitimelane Guambe;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), equivalente a 27.5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cristabela Maitha Damião M'tumuke;

- c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) cada, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente aos sócios Naisa David Guambe, Clowicris Lyalocho Pinto, Henry Simbili Pinto, Lichenguelo Wenedy Pinto, Riemann Nassone Guambe, Induva Cristabela Nylete Guambe e Yohanna Inondo Nassone Guambe.

Nampula, 27 de Janeiro de 2020. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## Padaria e Pastelaria Zimpeto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado de vinte e três dias de mês de Janeiro de dois mil e vinte, na sociedade Padaria e Pastelaria Zimpeto, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100958511, deliberam sobre o seguinte:

Cessão total da quota pertencente à sócia Nancy Eugenia do O da Silva, que cede toda a sua participação na sociedade no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor da sócia Naomi Lisley Macaringue. Em consequência da cessão parcial da quota, foi também deliberada por unanimidade a alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carolino Tiago Lichucha;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Naomi Lisley Salvador Macaringue.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e precedendo deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie ou através de incorporação de reservas.

Maputo, 10 de Janeiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Petroli Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101289281, uma entidade denominada Petroli Logistics Mozambique, Limitada.

João Dias Loureiro, casado, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990601S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Dezembro de 2009, e residente em Maputo; e

Sérgio Paulo da Costa da Silva, casado, natural de Mbabane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198119M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Maio de 2015, e residente em Maputo.

Celebram o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Petroli Logistics Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1149, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo a sede ser deslocada para qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de logística e transporte de todo o tipo de mercadorias, incluindo combustíveis dentro e fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em quatro quotas iguais da seguinte forma:

- a) João Dias Loureiro, com uma quota de treze mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social;

- b) Sérgio Paulo da Costa da Silva, com uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, podendo inclusivamente delegar poderes a terceiros.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois administradores, sendo suficiente apenas uma assinatura nos casos de mero expediente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## S.C.C Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo do 90 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101143376, do dia seis de Maio de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Xavier Marilino Soto, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001000144498F, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente no bairro da Matola, quarteirão 20, casa n.º 187, cidade de Matola;

Gervásio José Canada, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140005F, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 27, casa n.º 151, cidade de Maputo; e

Tomás Horácio Comiche, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839064J, emitido a oito de Dezembro de dois mil e dezassete, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S.C.C Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ngungunhane, n.º 20, casa n.º 187, cidade de Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto: construção e manutenção.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- Xavier Marilino Soto, com o valor de 6.800,00MT, correspondente a 34% do capital social;
- Gervásio José Canada, com o valor de 6.600,00MT, correspondente a 33% do capital social;
- Tomás Horácio Comiche, com o valor de 6.600,00MT, correspondente a 33% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### De herdeiros, dissolução e casos omissos

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Sand Pearl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101120120, uma entidade denominada Sand Pearl, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade entre: Fernando Manuel Gomes Menoita, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233834N, de 26 de Maio de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente em Mafuiane, província de Maputo;

João Carlos Gaspar Fonseca de Almeida, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 1CA362893, de 207 de Janeiro de 2019, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, a 7 de Janeiro de 2019, residente em Mafuiane, província de Maputo;

Maria João Azevedo de Oliveira Leal Menoita, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N631237, de 13 de Abril de 2015, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Mafuiane, província de Maputo,

Eva Leal Menoita, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N481661, de 13 de Janeiro de 2015, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Mafuiane, província de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sand Pearl, Limitada, com sede na parcela 4025, Macaneta, posto administrativo de Marracuene Sede, Maputo, podendo abrir outras delegações ou representação em qualquer parte de Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Empreendimentos turísticos, fornecimento de produtos e serviços turísticos, meios complementares do turismo, mergulho recreativo, transporte turístico;
- Restauração e bebidas (venda de refeições no estabelecimento e fora dele, venda directa de todo o tipo de bebidas, cigarros, e todos os outros produtos incluídos nesta classe;
- Informática, que inclui comercialização de produtos informáticos, consultoria, desenvolvimento de sistemas, de *websites*, optimização



de sites SEO, configuração de serviços, implantação de redes, instalação e manutenção de redes, instalação de sistemas eletrónicos de segurança;

- d) Venda e comercialização a grosso e a retalho de todo o tipo de material de construção.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Manuel Gomes Menoita, representando 30% do capital social;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio João Carlos Gaspar Fonseca de Almeida, representando 20% do capital social;
- c) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Maria João Azevedo de Oliveira Leal Menoita, representando 30% do capital social;
- d) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Eva Leal Menoita, representando 20% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração da sociedade com ou sem remuneração compete a Fernando Manuel Gomes Menoita e Maria João Azevedo de Oliveira Leal Menoita, e a obrigação das assinaturas compete ao sócio Fernando Manuel Gomes Menoita.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Serap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101208087, uma entidade denominada Serap, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade entre: Nuno Cláudio Fernandes Manuel, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279886P, natural da cidade de Inhambane, emitido a 4 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação de Maputo, e residente na Matola, doravante designado por primeiro outorgante; e

Lurdes Fernandes Manuel, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104597915B, natural da cidade de Inhambane, emitido a 25 de Maio de 2019, e residente em Chingodzi, 3 de Janeiro, na cidade de Tete, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Serap, Limitada, que é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança;
- b) Prestação de serviços de cobrança de dívidas;
- c) Actividades na área de restauração, mercearia, serviços de treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de bens, produtos alimentares, bebidas e brindes, venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em quaisquer outros ramos de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenham as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2616, primeiro andar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), constituído por duas quotas, pertencentes aos sócios e distribuídas da seguinte forma:

- a) Nuno Cláudio Fernandes Manuel, com uma quota nominal no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90 por cento do capital social;
- b) Lurdes Fernandes Manuel, com uma quota nominal no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10 por cento do capital social;

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio Nuno Cláudio Fernandes Manuel, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios: a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Nuno Cláudio Fernandes Manuel.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será do sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## SIAP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101288293, uma entidade denominada SIAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo noventa e um do Código Comercial, pela sócia única:

Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, casada com Carvalho Muária, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100008710C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Outubro de 2014, residente na Rua Faralay, n.º 1378, casa n.º 161, Sommerschild, cidade de Maputo, que será regido pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SIAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviada para SIAP, Lda, definida como sociedade de investimentos agro-pecuária, e tem a sua sede social no distrito de Gilé, posto administrativo de Ligonha, Mucarara, província da Zambézia, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços comerciais:

- Produção e comercialização de produtos agro-pecuários e piscicultura;
- Criação de animais e aves de diversas espécies;
- Importação e exportação, fornecimento, venda a grosso e a retalho de produtos agro-pecuários;

d) Importação e exportação de insumos agrícolas (maquinarias, adubos, insecticidas, etc.)

e) Processamento industrial de produtos alimentares;

f) Prestação de serviços de transporte inter-distrital e provincial de passageiros e carga; e

g) Exercício de mais actividades que não se mostrem contrárias à lei bem como ao objecto desta sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, numa única parcela, pertencente à sócia única Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A sócia única pode decidir a entrada de novos sócios, e decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelos sócios, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e gerida pela sócia única Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, podendo delegar outras pessoas para exercer estas ou outras funções da sociedade.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais actos estarão a cargo da sócia única, podendo nomear directores das diversas áreas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia dos poderes delegados a directores de acordo com a área e o plano de funções do cargo a exercer.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e disposições finais)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários sócios de exercer os demais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Venda ou cedência de quotas)**

Um) Em caso de desistência da sócia única ou de possíveis sócios integrados, o sócio no activo goza de preferência na compra das acções ou indagação de possível sócio favorito, com excepção da sócia fundadora que goza de liberdade da imposição.

Dois) Em caso de indisponibilidade, o sócio desistente pode vender ou ceder as acções a quem quiser, bastando uma prévia comunicação por carta registada ao sócio no activo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante se assim o entenderem, desde que obedeçam aos ditames legais e sob anuência do outro sócio.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições transitórias e casos omissos)**

Um) A sócia tem o poder de movimentar o valor do capital social, para fazer face ao investimento estratégico para a instalação e funcionamento da sociedade e da empresa no mercado desde que haja pertinência para tal.

Dois) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Snowman Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, sob NUEL 101284301, a sociedade Snowman Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede social

A sociedade adopta a designação de Snowman Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, n.º 463, nesta cidade de Matola, podendo fazer representar-se em todo o país e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) O seu objecto é fabrico de gelo e gelinhos, venda e distribuição de gelo e gelinhos.

Dois) Dedicar-se-á a outras actividades, tais como comércio geral, indústria, bem como outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social e distribuição)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas iguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Suhema Ahmed, casada, natural de Jodiya, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300041527I, emitido a vinte e três de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do

capital social, pertencente ao sócio Yusuf Mustak Akhai, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083659B, de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas e amortização)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e, os sócios, em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e dois, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo o sócio Yusuf Mustak Akhai, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tanto a assinatura do retro mencionado sócio, nomeado em assembleia geral, representar a sociedade em todos os actos e contratos previstos no objecto social, podendo ainda esse administrador para o bom desempenho do referido objecto social, havendo necessidade, outorgar e/ou assinar procurações que se pretende conferir a pessoas estranhas à sociedade para a prática de actos ou contratos a favor da sociedade.

Dois) Em caso algum, poderá o administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocando-se-lhe para tanto, por meio de cartas registadas e enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

### ARTIGO OITAVO

#### (Resultados do exercício)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento, no mínimo, para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO NONO

#### (Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo à partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tsemba Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi



constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Tsemba Traduções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Reinaldo Celso Manhiça, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha, e residente no bairro Trevo, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001001718, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101217817, sediada na cidade da Matola, livre de abrir e encerrar suas filiais, mediante uma prévia vistoria pela entidade licenciadora, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de vinte mil meticais, subscrito pelo único sócio, com o objecto social de tradução de documentos, revisão linguística, ensino de inglês, interpretação, livre ainda de obter participações ou filiar-se em outras sociedades do mesmo ou não objecto social, exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social principal sempre que a assembleia geral assim o decida, gerida e administrada por um administrador, Reinaldo Celso Manhiça, que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração, com ou sem remuneração, com competência de obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto, podendo delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não à sociedade, por via de mandato expresso em procuração para o efeito outorgada e mandato esse devidamente delimitado.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2020. —  
A Notária, *Ilegível*.

---

## Vision Sourcing Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101284581, uma entidade denominada Vision Sourcing Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélio Fernando Chauque, maior, casado com a senhora Lurdes Suzete Nassone Chauque em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102266154P, emitido a 12 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

Arsênio Onofre Bonifácio, maior, casado com a senhora Neusa Vanusa de Compta Rodrigues, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100277660M, emitido a 26 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vision Sourcing Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Reinata Sandimba, n.º 123, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Agente de comércio,
- b) Consultoria em aquisição de bens e serviços, consultoria em informática;
- c) Gestão e aluguer de equipamentos industriais;
- d) Importação e exportação, fornecimentos de produtos alimentares;
- e) Serviços de mercearia, intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Fernando Chauque;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Arsênio Onofre Bonifácio.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da

assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos.

Três) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vão ser exercidas pelos sócios os senhores Arsênio Onofre Bonifácio e Hélio Fernando Chauque, desde já nomeado administrador,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## WTech Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211-B, deste cartório notarial, perante mim Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade WTech Engenharia e Construção Civil, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) A WTech Engenharia e Construção Civil, Limitada, adiante designada por sociedade, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Sétimo Bairro, em Hokwê, distrito de Chókwe, província de Gaza, na República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Quatro) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto as obras públicas e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Vicente Zefanias Chirime.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo senhor Vicente Zefanias Chirime, que assume desde já as funções de gestor e administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Illegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510



Preço — 150,00 MT